



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, facultando-se a solicitação dos itens conforme a demanda durante a vigência da Ata.

1.4. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora, do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são os constantes da tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	18.000	UN	Fralda Descartável (Infantil P) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho pequeno, até 5kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	ENZZO BABY	UND	R\$ 0,49	R\$ 8.820,00
Total R\$ 8.820,00							

POR PARTICIPANTE

Item	Descrição	Quant	Unid	PREFEITURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1	Fralda Descartável (Infantil P) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho pequeno, até 5kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	18000	unid	5400	12600



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

2.2. Os valores constantes da Ata corresponderão aos preços finais registrados após a fase de lances, negociação, julgamento e homologação do certame.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo desta Ata, quando houver, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a **Prefeitura Municipal de Malhador/SE.**

3.2. O órgão participante da presente Ata de Registro de Preços será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.**

3.3. Compete ao órgão gerenciador praticar os atos de controle, administração e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, inclusive controle de saldos, autorizações, comunicações, alterações, cancelamentos, remanejamentos, quando cabíveis, e demais providências previstas na legislação aplicável.

3.4. Compete ao órgão participante acompanhar suas próprias demandas, emitir ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, receber e conferir os produtos, atestar notas fiscais, realizar os pagamentos correspondentes às suas solicitações e comunicar ao órgão gerenciador eventuais ocorrências relevantes.

3.5. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE e o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE deverão observar os quantitativos individualizados constantes desta Ata e do Termo de Referência, respeitados os saldos disponíveis para cada item.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de órgãos ou entidades não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento, necessidade de atendimento público ou risco de descontinuidade de serviço público;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma da legislação aplicável; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, e do fornecedor registrado.

4.2. A autorização da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, como órgão gerenciador, somente será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.

4.2.1. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE poderá rejeitar adesões caso verifique que possam acarretar prejuízo à execução de suas próprias contratações, às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, ou à sua capacidade de gerenciamento da Ata.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item** registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

4.8. Não se aplica à presente Ata a exceção específica relativa à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde, por se tratar de Ata gerenciada pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

4.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma da legislação aplicável.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme o órgão requisitante, seja a Prefeitura Municipal de Malhador/SE ou o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual ou instrumento equivalente de que trata o item 5.2 deverá ser formalizado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, por item, conforme resultado do certame e proposta vencedora.

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

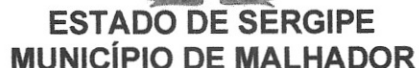
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.

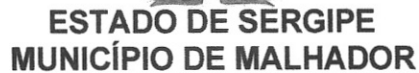
5.8. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.



5.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ocorrer a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não convocando os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, e aos demais órgãos ou entidades que eventualmente tenham firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

7.2.1. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação das penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados e as condições originalmente pactuadas.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e mediante justificativa formal nos autos.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, eventual alteração do preço registrado, para que sejam adotadas as providências necessárias nas contratações decorrentes da Ata.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

8.3. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE, por ter estimado as quantidades que pretende contratar, será considerada participante para efeito de remanejamento, sem prejuízo de sua condição de órgão gerenciador.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na legislação aplicável e nesta Ata de Registro de Preços.

8.5. Competirá à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, Distrito Federal ou Municípios distintos caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ordem de fornecimento, instrumento contratual ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação aplicável;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

9.1.5. Deixar de fornecer as fraldas descartáveis infantis e adultas nas condições, prazos, marcas, quantidades e especificações estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora ou na ordem de fornecimento;

9.1.6. Entregar produtos em desconformidade com as especificações exigidas, com embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, tamanho diverso do solicitado, marca divergente da proposta aceita ou qualquer outra irregularidade não sanada no prazo concedido pela Administração.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, órgão gerenciador, quaisquer



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

9.6. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis, quando configurado descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

10.2. É da competência da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, observada a legislação aplicável.

10.3. O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, órgão gerenciador, quaisquer ocorrências previstas no item 9.1 desta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. A aplicação de penalidade deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado.

10.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor registrado.

10.6. Poderão ensejar aplicação de penalidade, entre outras hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável: atraso injustificado na entrega, não atendimento à ordem de fornecimento, entrega de fraldas descartáveis infantis e adultas em desconformidade com as especificações, recusa de substituição de produtos rejeitados, descumprimento dos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

prazos estabelecidos, não manutenção das condições de habilitação e demais obrigações assumidas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos para entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, forma de pagamento, fiscalização, penalidades, critérios de substituição de produtos recusados e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. O fornecedor registrado deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

11.3. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, e o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, deverão observar os quantitativos, saldos, competências e responsabilidades definidos nesta Ata e no Termo de Referência.

11.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetiva dos órgãos envolvidos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 22 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

Órgão Gerenciador

**ASILEGNA
ALMEIDA DA**

SILVA:99131978568

NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor Registrado

Assinado digitalmente por ASILEGNA ALMEIDA DA
SILVA:99131978568
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=46357113000140, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PF A1, CN=ASILEGNA ALMEIDA DA
SILVA:99131978568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.22 11:01:44-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2024.1.0



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

Testemunha 1

Brilona Cibely Oliveira da Silva

Testemunha 2

Rafael de Souto